

Li AB Pc

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica - área de ciências biomédicas laboratoriais, para o exercício de funções no laboratório de patologia animal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

ATA NÚMERO UM

1. Aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, na sala 09 do laboratório de patologia do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., o júri nomeado pelo Sr. Presidente do Conselho Diretivo do INIAV, reuniu para o procedimento concursal comum em epígrafe, tendo como membros os seguintes técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica:

Presidente

Maria Amélia Severino Sécio Soeiro, TSDT Especialista do Centro Hospitalar Lisboa Central, Hospital dos Capuchos;

1º Vogal efetivo

Paula Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão, TSDT do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária;

2º Vogal efetivo

Ana Cristina Pereira Marques Carrasco, TSDT do Centro Hospitalar Lisboa Norte, Hospital de Santa Maria.

2. ORDEM DE TRABALHOS

2.1. Esta reunião teve como finalidade analisar a legislação aplicável ao concurso e definir os critérios de avaliação curricular, conforme o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria 154/2020, de 23 de junho de 2020, para avaliação dos candidatos ao concurso acima mencionado.

2.2. Desenho dos formulários de suporte de classificação

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Tendo em conta os termos da Portaria n.º 154/2020, de 23 junho, que regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, o júri deliberou por unanimidade, aplicar, estabelecer e ponderar as pontuações discriminadas abaixo.

Assim a classificação final de cada candidato resulta (de acordo com o artigo anterior) da sua avaliação curricular (AC) sendo esta obtida da seguinte forma:

Fórmula de avaliação curricular: $AC = A + B + C + D + E + F$

Em que:

A — Habilitação acadêmica e profissional — entre 10 e 12 valores, correspondendo 10 (dez) a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente célula profissional e, respectivamente, 11 (onze) e 12 (doze) valores para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível;

B — Classificação final obtida no curso superior necessário exigido para obtenção da respectiva célula profissional — entre 0 e 3 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do respectivo curso, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas;

C — Tempo de exercício de funções na respectiva profissão — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;

D — Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas - 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores;

E — Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas:

- i) 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respectiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;
- ii) 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respectiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;
- iii) 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;
- iv) 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;
- v) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de caráter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até um máximo de 0,3 valores;
- vi) 0,5 valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível;

F — Atividades docentes, de formação ou investigação relacionadas com a respectiva área profissional e outras de natureza profissional de acordo com o disposto na alínea f, ponto 2 do artigo 7º da Portaria nº 154/2020 de 23 de junho, até ao máximo de, no total, 1 valor. O júri deliberou para este item o seguinte:

- i) Participação em grupos de trabalho de natureza profissional nomeadamente organização de ações de formação e membro efetivo de júri de concursos com valorização de 0,05 valores por cada, até ao máximo de 0,2 valores.
- ii) Atividades como docente, formador ou monitor de estágio, relacionados com a respectiva área profissional, com valorização de 0,05 valores por cada atividade realizada, até ao máximo de 0,2 valores.
- iii) Autoria ou co-autoria em publicações científicas (posters, comunicações orais ou artigos publicados) na área profissional, com valorização de 0,05 valores cada, até ao máximo de 0,6 valores.

4/8 R

4. CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

De acordo com o estipulado no artigo 10º da Portaria 154/2020, de 23 de junho, a classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Considerando o procedimento concursal em causa e nos termos do artigo 28º da Portaria nº 154/2020, de 23 de junho, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e efetuada pela aplicação do disposto nos nºs 1 e 2 do referido artigo:

"Critérios de ordenação preferencial

1 - Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

- a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP;
- b) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.

2 - A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Os candidatos já detentores da categoria objeto do procedimento concursal;
- b) Os candidatos possuidores de habilitação académica de grau mais elevado;
- c) Os candidatos que detenham maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, respetivamente;
- d) No caso do procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, o candidato que possua melhor nota final na formação académica exigida para a respetiva profissão;
- e) Subsistindo empate, o candidato com a nota mais elevada, por ordem decrescente, nos parâmetros de avaliação curricular referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 2 do artigo 7.º da presente portaria."

5. SUPORTES DE REGISTO

Tendo em consideração os fatores e parâmetros em análise, deliberou o júri, por unanimidade elaborar dois formulários de suporte de avaliação: Tabela de Classificação dos Candidatos (Anexo I) e Lista de Classificação Final (Anexo II).

Os parâmetros de avaliação e a classificação, devidamente fundamentada, obtida, consta da Greija Classificativa — Ficha Individual de Classificação Final elaborada e em anexo (Anexo I).

Lista de Classificação Final (Anexo II) onde constam a classificação de todos os concorrentes por ordem decrescente.

6. REQUISITOS OBRIGATORIOS DE CANDIDATURA

- a) Grau de Licenciatura ou de Bacharelato em Análises Clínicas e Saúde Pública;
- b) Cédula Profissional válida, emitida pela ACSS;
- c) Documento comprovativo de experiência profissional;
- d) Curriculum Vitae em modelo europeu;
- e) Certificado de habilitações académicas.

As candidaturas rececionadas que não possuírem, ou anexarem os requisitos obrigatórios supra, não transitam à fase de avaliação curricular, considerando-se para o efeito excluídos da próxima fase do procedimento concursal.

Não havendo mais nada a registar, o júri encerrou a reunião lavrando a presente ata, que depois de lida e verificada a sua conformidade, foi assinada por todos os membros do presente júri.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 2024

Presidente do Júri

Maria Amélia Severino Sécio Soeiro
(Maria Amélia Severino Sécio Soeiro)

1º Vogal efetivo

Paula Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão
(Paula Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão)

2º Vogal efetivo

Ana Cristina Pereira Marques Carrasco
(Ana Cristina Pereira Marques Carrasco)

AS R

Anexo 1 - Grelha Classificativa de Avaliação Curricular — Ficha Individual de Classificação Final

Nome candidato:		Classificação final:		
Data:				
Presidente Júri:		1ª vogal:	2ª vogal	
Parâmetros	Elementos de valoração	Valores	Resultado	Valor
Habilitação académica e profissional	Curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional	10		A
	Mestrado em área conexas com a formação de primeiro nível	11		
	Doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível	12		
Classificação final do curso superior	CFCS de 10 valores	0		B
	CFCS de 20 valores	3		
	Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade direta	—		
Tempo de exercício de funções na respetiva profissão	Mês completo de serviço (máximo de 1,5 valores)	0.1		C
Experiência profissional	Mês completo de serviço (máximo de 0,5 valores)	0.1		D
Atividades de formação frequentadas	Ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional sujeitas a avaliação (máximo 0.6)	0.04 cada		E
	Ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional sem avaliação (máximo 0.3)	0.02 cada		
	Ações de formação de âmbito geral sujeitas a avaliação (máximo 0.2)	0.01 cada		
	Ações de formação de âmbito geral sem avaliação (máximo 0.1)	0.005 cada		
	Participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de caráter profissional, independentemente da carga horária (máximo 0.3)	0.02 cada		
	Pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0.5		
Outras atividades relevantes: Atividades docentes de formação ou investigação relacionadas com a respetiva área profissional e outras de natureza profissional de acordo disposto na alínea f, ponto 2 do artigo 7º) Máximo 1	Participação em grupos de trabalho de natureza profissional nomeadamente organização de ações de formação e membro efetivo de júri de concursos (máximo 0.2)	0.05 cada		F
	Atividades como docente, formador e/ou monitor de estágio, relacionados com a respetiva área profissional (máximo 0.2)	0.05 cada		
	Autoria ou co-autoria em publicações científicas (posters, comunicações orais ou artigos publicados) na área profissional (máximo 0.6)	0.05 cada		
			Total	

